



Parecer do Conselho Serviços e Programas Socioassistenciais - Exercício de 2025

Ente: MORRETES / PR
Período: 2025
Tipo de Prestação de Contas: Serviços e Programas Socioassistenciais
Data de Entrega: 11/03/2026
Versão da Prestação de Contas: Original
Versão do Parecer do Conselho: Original

1. Questões do Tipo de Prestação de Contas - Serviços e Programas Socioassistenciais

1.1 O Conselho de Assistência Social possui acesso às documentações comprobatórias dos gastos?

O Conselho deverá avaliar se o gestor da política de assistência social concede acesso aos documentos que comprovam os pagamentos realizados com os recursos das contas correntes do cofinanciamento federal, sejam elas Notas Fiscais, recibos, Notas de Empenho, Notas de Liquidação, Ordens de Pagamento, extratos bancários entre outros.

Resposta: O Conselho possui acesso a documentação comprobatória dos gastos

1.2 O Gestor apresenta relatórios ao Conselho, com as informações do orçamento e da execução dos recursos de forma compreensível permitindo sua avaliação?

O Conselho deve avaliar se as informações prestadas pelo Gestor ao Conselho e os relatórios enviados estão em formato de fácil compreensão e em linguagem cidadã, com o intuito de que todos os conselheiros possam analisar a utilização dos recursos federais.

Resposta: As informações são prestadas com clareza e transparência

1.3 O Conselho realizou visitas nos equipamentos públicos e nas entidades que realizam as ofertas dos serviços e programas socioassistenciais?

O Conselho deverá relatar se realizou, em seu papel institucional de controle social, o acompanhamento nos equipamentos públicos (CRAS, CREAS, abrigos, entre outros) e nas entidades de assistência social da oferta dos serviços e programas socioassistenciais prestados aos usuários do SUAS, conforme as competências atribuídas na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na Resolução CNAS nº 33/2012 (NOBSUAS) e demais normas quanto as atribuições e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.)

Resposta: O Conselho raramente realiza visitas aos espaços de oferta dos serviços e programas

1.4 O Conselho verificou a documentação comprobatória das despesas realizadas com o cofinanciamento federal?

O Conselho deverá relatar se no procedimento de avaliação das despesas realizadas com os recursos do cofinanciamento federal houve a devida apresentação da documentação comprobatória (Notas de Empenho, Notas de Liquidação, Ordem de Pagamento, Recibos, Notas Fiscais, Atestados de Recebimento de Mercadorias, entre outros), permitindo que o colegiado consiga identificar os gastos relacionados nos extratos bancários com os bens e serviços pagos para possibilitar a oferta dos serviços e programas socioassistenciais.

Resposta: Todas as despesas possuem documentação que dava suporte aos gastos

1.5 As despesas efetuadas com o cofinanciamento federal foram realizadas de acordo com a finalidade de cada recurso, observando as diretrizes dos Blocos de Financiamento e Programas?

O Conselho deverá avaliar se os gastos realizados pelo gestor com os recursos do cofinanciamento federal seguiram os objetivos diretrizes de cada serviço e programa socioassistencial, visando sua oferta aos usuários do SUAS, respeitando ainda a origem do repasse com a sua destinação. (Ex: recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica só podem ser utilizados em despesas dos serviços da Proteção Social Básica, assim como os recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial devem ser utilizados para despesas dos serviços da Proteção Social Especial. No caso dos Programas, esses devem ser utilizados apenas para suas próprias ofertas, não podendo ser misturados ou utilizados em outros serviços ou programas).

Resposta: Os recursos foram utilizados em conformidade com sua finalidade

1.6 As despesas foram realizadas respeitando as normas de execução orçamentária e financeira e de contratação no âmbito da Administração Pública?

O Conselho deverá apontar se o gestor local obedeceu as fases da despesa, realizando o empenho, a liquidação e o pagamento ao fornecedor ou contratado, de forma eletrônica conforme regulamentado pela Portaria MDS nº 1.043/2024 e na Lei nº 4.320/1964. Deve ser observado também se foi observada a lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, com a devida processo licitatório. No caso de parcerias com entidades da assistência social, deve ser verificado se foram seguidos os ritos para formalização do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Resposta: As despesas foram executadas em conformidade com a legislação

1.7 Os bens de investimento adquiridos com os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Básica e Especial e dos Programas estão de acordo com o rol de itens da Portaria SNAS nº 47/2025?

O Conselho deverá verificar se houveram aquisições de bens de investimento com os recursos transferidos pelo FNAS para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial e para os Programas, bem como avaliar se os equipamentos, materiais permanentes ou veículos adquiridos estão presentes como adequados segundo a Portaria SNAS nº 47/2025, que estabelece uma listagem padronizada.

Resposta: Os equipamentos, materiais permanentes ou veículos adquiridos estão em conformidade

2. Questões do Grupo de Contas - Serviços da Proteção Social Especial

2.1 Os serviços da Proteção Social Especial foram ofertados regularmente, sem interrupção durante todo o exercício?

O Conselho deverá responder se em seu acompanhamento verificou algum serviço da Proteção Social Especial que não foi disponibilizado aos usuários de forma contínua, estando indisponível durante um período do ano prejudicando o correto atendimento à população.

Resposta: Todos os serviços da Proteção Social Especial foram ofertados ao longo do ano

2.2 A gestão do ente federado aplicou recursos próprios ao longo do exercício para a execução dos serviços da Proteção Social Especial?

O Conselho irá informar se ocorreu durante o ano a utilização de recursos próprios do orçamento local para financiar a oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, conforme especificado na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normais que tratam sobre o financiamento da política de assistência social

Resposta: O gestor aplicou recursos próprios, por meio do orçamento do Fundo de Assistência Social

2.3 As equipes de referência dos serviços da Proteção Social Especial estão compostas com o quantitativo mínimo de trabalhadores qualificados de acordo com as diretrizes da NOBSUAS-RH e demais normas?

O Conselho deverá avaliar se as equipes de referência dos serviços e equipamentos da Proteção Social Especial estão em conformidade com pelo menos a quantidade mínima de profissionais estipuladas para a devida oferta do serviço, de acordo com as diretrizes presentes na NOBSUAS-RH, Resolução CNAS nº 17/2011, Resolução CNAS nº 9/2014 e ainda nas demais normas que tratam sobre a composição das equipes de referência.

Resposta: As equipes estão compostas de acordo com as normas, tanto na qualificação quanto na quantidade

3. Questões do Grupo de Contas - Serviços da Proteção Social Básica

3.1 Os serviços da Proteção Social Básica foram ofertados regularmente, sem interrupção durante todo o exercício?

O Conselho deverá responder se em seu acompanhamento verificou algum serviço da Proteção Social Básica que não foi disponibilizado aos usuários de forma contínua, estando indisponível durante um período do ano prejudicando o correto atendimento a população.

Resposta: Todos os serviços da Proteção Social Básica foram ofertados ao longo do ano

3.2 A gestão do ente federado aplicou recursos próprios ao longo do exercício para a execução dos serviços da Proteção Social Básica?

O Conselho irá informar se ocorreu durante o ano a utilização de recursos próprios do orçamento local para financiar a oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme especificado na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e demais normas que tratam sobre o financiamento da política de assistência social

Resposta: O gestor aplicou recursos próprios, por meio do orçamento do Fundo de Assistência Social

3.3 As equipes de referência dos serviços da Proteção Social Básica estão compostas com o quantitativo mínimo de trabalhadores e qualificadas de acordo com as diretrizes da NOBSUAS-RH e demais normas?

O Conselho deverá avaliar se as equipes de referência dos serviços e equipamentos da Proteção Social Básica estão em conformidade com pelo menos a quantidade mínima de profissionais estipuladas para a devida oferta do serviço, de acordo com as diretrizes presentes na NOBSUAS-RH, Resolução CNAS nº 17/2011, Resolução CNAS nº 9/2014 e ainda nas demais normas que tratam sobre a composição das equipes de referência.

Resposta: As equipes estão compostas de acordo com as normas, tanto na qualificação quanto na quantidade

4. Deliberação do conselho

Situação: Favorável

5. Lista de conselheiros que participaram da reunião deliberativa

	CPF	Nome	Cargo
X	XXX.959.339-XX	Maria Victória da Cruz	Conselheiro(a) Presidente
X	XXX.289.299-XX	Clodoaldo Tonetti	Conselheiro(a) Titular
X	XXX.042.349-XX	Daniele Cunha dos Santos	Conselheiro(a) Titular
X	XXX.590.599-XX	David Ezequiel da Rosa	Conselheiro(a) Titular
	XXX.260.868-XX	Jaqueline Monteiro Oliveira	Conselheiro(a) Titular
	XXX.862.459-XX	Karen Luiza Miranda	Conselheiro(a) Titular
X	XXX.036.799-XX	Sandra dos Santos Cordeiro	Conselheiro(a) Titular
	XXX.024.509-XX	Sandra Callegari	Conselheiro(a) Titular
	XXX.941.739-XX	Stefany Ostrosvski	Conselheiro(a) Titular
	XXX.010.839-XX	Willian Robson Martins de Freitas	Conselheiro(a) Titular
X	XXX.638.667-XX	Vanessa de Almeida Mariquito	Conselheiro(a) Titular
	XXX.461.199-XX	Diarone do Rosario Filho	Conselheiro(a) Suplente
	XXX.676.229-XX	Dilcenei Consentino Peres	Conselheiro(a) Suplente
	XXX.867.229-XX	Edenize Alves	Conselheiro(a) Suplente
X	XXX.224.319-XX	Fernando Henrique Dias da Costa	Conselheiro(a) Suplente
	XXX.131.179-XX	Flávia Terbeck	Conselheiro(a) Suplente
	XXX.099.029-XX	Gabriel Nunes Silvério	Conselheiro(a) Suplente
	XXX.784.829-XX	Hallana da Graça Carvalho Pereira	Conselheiro(a) Suplente

X	XXX.975.409-XX	Julio Cesar Pereira	Conselheiro(a) Suplente
	XXX.200.459-XX	Poliana Tonetti de Araújo	Conselheiro(a) Suplente
	XXX.032.949-XX	Zilda Triachini Nascimento	Conselheiro(a) Suplente

6. Registro documental do Parecer do Conselho

Data da reunião: 09/03/2026

Número da Ata: 2

Número da Resolução: 04

7. Identificação do responsável pela finalização

Nome Usuário/IP: MARIA VICTÓRIA DA CRUZ / 170.244.203.60

Cargo: Conselheiro(a) Presidente

Autorização: 010d760f-792d-4452-a5bf-8ea905e81d7b